



PROJETO DE LEI Nº 07/2021

EMENTA: "INSTITUI MODALIDADE DE SUPRIMENTOS PARA O GABINETE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída modalidade de suprimentos, via cartão magnético, para o Gabinete no âmbito do Poder Executivo de Timbaúba, como meio de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

**§ 1º** O cartão será instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado.

**§ 2º** O cartão poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, permitindo eventualmente saque em moeda corrente com notas fiscais que comprovem a utilização exata do dispêndio.

**§ 3º** Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.

**Art. 2º** Somente o Chefe do Executivo e servidores por ele designados farão uso do cartão individual na forma de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do cartão junto à instituição financeira administradora.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças a gestão para emissão e uso do referido cartão.

**Art. 5º** Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do cartão, assim como o registro individual das despesas realizadas;



II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 8º desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com cartão serão movimentados em conta específica, possibilitando à instituição financeira administradora aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

**Art. 7º** Fica estabelecido como limite de crédito o valor constante do parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** - Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor empenhado no adiantamento de viagem.

**Art. 8º** A utilização do cartão para pagamento de despesas poderá ocorrer, nos seguintes casos:

I - pagamento de despesas de hospedagem e alimentação;

II – pagamento de despesas de locomoção;

III - pagamento de despesa miúda e de pronto pagamento.

**Parágrafo Único** - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer, face ao interesse público:

I - com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, uso de computador e internet em *lan house*, café e lanche, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais, revistas e outras publicações;

II - com artigos de escritório, impressos e de papelaria, em quantidade restrita, para uso imediato quando em viagem ou missão oficial; *Art. 10º*

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 10 de março de 2021.

  
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Timbaúba (PE), 10 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui modalidade de suprimentos para o gabinete no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

É de comum ciência que a Constituição Federal de 1988 elencou, dentre seus princípios fundamentais, o princípio da eficiência. Princípio esse que deve ser sempre objeto de ponderação por parte do administrador público. No caso em apreço, sabe-se que no dia a dia de um gestor ativo, se faz necessário muitas viagens para se buscar projetos e empreendimentos para o município.

No caso de Timbaúba não é diferente, o atual gestor não tem medido esforços para sempre se reunir com autoridades e empresários, sempre buscando o desenvolvimento municipal. Ocorre que o atual modo de pagamento de despesas se apresenta muito ineficiente, motivo pelo qual, se faz necessário dinamizar tal situação, mas sem prejudicar os aspectos legais da despesa.

A criação de um cartão magnético para suprimentos de gabinete se trata de um meio que permitirá ao usuário melhor dinamismo no dia a dia e facilitar a fiscalização do gasto por parte do Município, pois permite um melhor controle tendo em vista que haverá um limite e também todos os gastos ficarão detalhadamente constando nas faturas, empenhos, e demais instrumentos de transparência.

Por fim, cumpre salientar que, como as demais formas de pagamento, para se permitir o gasto será necessário sempre o prévio empenho, a fim de manter o controle e a prestação de contas.

Esperando que Vossas Excelências entendam da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 007/2021, datado de 10 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui modalidade de suprimentos para o Gabinete no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 007/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 do mês de março de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Projeto de Lei em Mesa, embora preencha os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que a inviabilize, necessita de uma revisão em sua redação, para melhor aperfeiçoamento, sem alterações substanciais; providência que será tomada por ocasião do oferecimento da redação final, por esta Comissão.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2021, em estudo, com os ajustamentos em sua redação – medida a ser tomada por ocasião da redação final. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

Ver. Emmanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 007/2021, datado de 10 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui modalidade de suprimentos para o Gabinete no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 007/2021, opinando por sua aprovação.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 007/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

Ver. Marcos Antônio Ferreira.

Membro

Ver. Emanoel Gouveia Ferreira Lima

Membro